

PROJETO DE LEI N° 5054/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas.”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, para incluir valor às entidades, com repasse financeiro na modalidade auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.08.04.08.243.0010.2.0086 – Apoio às Entidades Assist. Criança e Adolescente (Subvenções. Contribuições e Auxílios) - Proteção Social Especial, 4.4.50.42.00 – Auxílios, Fonte 01-0029-0121-0000 – Piso de Alta Complexidade I, ficha 4611, no valor de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.08.04.08.243.0010.2.0086 – Apoio às Entidades Assist. Criança e Adolescente (Subvenções. Contribuições e Auxílios) - Proteção Social Especial, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0029-0121-0000 – Piso de Alta Complexidade I, ficha 885, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de novembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Contribuição				
...				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 - Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 - Assistência Comunitária)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
243	0010	885	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas	35.000,00
243	0010	885	Casa da Acolhida	12.470,00
Auxílio				...
...				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 – Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
243	0010	4611	Casa da Acolhida	22.530,00

MENSAGEM Nº 283, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“altera o Anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona”.**

O Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida lei para possibilitar repasses financeiros à Casa da Acolhida e à Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas.

Os repasses financeiros de Contribuição e Auxílio deverão ser efetuados nos valores de R\$ 47.470,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta reais) e de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta reais).

O valor que havia sido previsto será suficiente para o repasse de Contribuição (FNAS - Entidades de Assistência à Criança/Adolescente a Preencher Requisitos), inclusive para suplementar o repasse de Auxílio.

A necessidade da alteração ora proposta é imprescindível para cobrir as despesas correntes e de capital, ressaltando o reconhecimento da importância na promoção e o desenvolvimento de projetos voltados aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal.

É importante informar que os requerimentos das OSCs foram protocolizados antes do dia 22/11/2019, e por serem tratarem de recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, os repasses poderão ocorrer em virtude do disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 4.725, de 13 de novembro de 2019, que assim estabelecem:

“Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019, fica estabelecido até 22 de novembro para que as entidades interessadas em firmar convênios e parcerias com o Município, provenientes de repasses de recursos vinculados de Fundos e de Emendas Parlamentares Estadual e Federal, protocolizem os documentos necessários à formalização dos instrumentos.

Art. 2º Os protocolos recebidos entre os dias 1º e 22 de novembro deverão ser analisados e processados para atender exclusivamente ao disposto no art. 1º deste Decreto.”

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de novembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal